



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL N. 137 DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

*“Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Arroio Grande/RS para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, bem como determina o fechamento de atividades no município, por prazo determinado, e dá outras providências”.*

**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

*Considerando* que o aumento exponencial de novos casos de coronavírus vivenciado em municípios do Brasil, vem repercutindo diretamente no atendimento da população, culminando com a absoluta desassistência na prestação dos serviços de saúde;

*Considerando* que tal conjuntura impõe ao governo municipal a adoção das providências cabíveis;

*Considerando* o recrudescimento da epidemia, o que inclusive levou o governo estadual a manter a bandeira preta em todo o Estado do Rio Grande do Sul, e, no dia 08 de março de 2021, a editar o Decreto 55.783/2021, o qual restringiu ainda mais, até o dia 21.3.2021, a possibilidade de realização de atendimento presencial por parte dos estabelecimentos;

*Considerando* a extrema gravidade da situação local e região, com o esgotamento do sistema de saúde para o atendimento de infectados e a impossibilidade de sua expansão devido à escassez de pessoal e estrutura, em que pese o permanente esforço do Poder Público para ampliar a infraestrutura de saúde,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Arroio Grande/RS para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus, bem como determina o fechamento de atividades no município, por prazo determinado.

**Art. 2º** - Fica determinado o fechamento de todas as atividades no âmbito do município de Arroio Grande, **a partir das 20 (vinte) horas do dia 19/03/2021 (sexta-feira), até as 06 (seis) horas do dia 22/03/2021 (segunda-feira)**, como medida excepcional para combate à pandemia causada pelo novo coronavírus.

**§1º** - Será permitido o funcionamento exclusivo das seguintes atividades essenciais no âmbito do município de Arroio Grande:

I - farmácias e drogarias, sem restrição de horário de funcionamento;

II - clínicas e consultórios médicos, clínicas e consultórios veterinários e odontológicos, em



# GABINETE DO PREFEITO

regime de urgência e emergência;

III - distribuidoras de gás, exclusivamente mediante tele-entrega e pague-e-leve;

IV - postos de abastecimento combustíveis;

V – restaurantes e lanchonetes, exclusivamente mediante tele-entrega;

VI - serviços públicos essenciais, tais como CORSAN, CEEE, Serviço Postal, Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social (SMTHDS), Secretaria Municipal de Obras (SMO), fiscalização de trânsito, fiscalização em geral;

VII - hospital, posto de saúde, unidades básicas de saúde, unidade de pronto atendimento;

VIII - forças de segurança;

IX - meios de comunicação, preferencialmente em teletrabalho;

X - serviços de colheitas de grãos, transporte e a manutenção e funcionamento de unidades de secagem e armazenamento em indústrias que desempenham atividades essenciais, devendo obrigatoriamente se observar os parâmetros de funcionamento, teto e modo de operação para a Bandeira Preta do Sistema Estadual de Distanciamento Controlado;

XI - atividade de segurança patrimonial privada e vigilância;

XII - manutenção de servidores e banco de dados;

XIII - hotelaria e atividades congêneres;

XIV - atividade de suporte ao hospital, posto de saúde, unidades básicas de saúde e unidade de pronto atendimento, limitadas a exames, análises laboratoriais, e serviços que não podem sofrer interrupção na área da saúde;

XV - manutenção de urgência em redes de telefonia e internet;

XVI - comercialização de peças para veículos pesados e máquinas agrícolas, exclusivamente mediante tele-entrega;

XVII - comercialização de medicamentos de uso veterinário, exclusivamente mediante tele-entrega;

XVIII - transporte coletivo e individual de passageiros (táxis e transporte por aplicativo);

XIX - coleta de resíduos e limpeza urbana;

XX - serviços de carga e descarga;

XXI - serviços funerários e cemitério;

XXII - serviços de reparação e manutenção de pneus, veículos públicos, caminhões, máquinas e implementos agrícolas, e;

XXIII – postos de lavagem de veículos.

§2º - Fica permitido o funcionamento dos minimercados, supermercados, padarias, açougues, peixarias, fruteiras e outros estabelecimentos similares, exclusivamente mediante tele-entrega, sendo vedada a cobrança de valor mínimo para essa modalidade de entrega, sob pena de configuração de infração administrativa municipal e crime contra o consumidor.

§3º - A permissão contida no §2º é única e exclusiva para a comercialização de gêneros alimentícios de primeira necessidade, bem como produtos de higiene e limpeza, ficando o estabelecimento sujeito a interdição em caso de violação.

§4º - Nas atividades essenciais previstas nos incisos do §1º, no que couber, o atendimento fica limitado a no máximo uma pessoa por família, observando a restrição de um cliente por atendente, bem como os protocolos de higiene e saúde previstos no Decreto Municipal n.º070/2020, devendo os indivíduos do grupo de risco evitarem deslocamentos.



# GABINETE DO PREFEITO

§5º - Para os casos omissos deste Decreto restritivo, deverá ser observado o que previsto nos Decretos Estaduais 55.764/2021 e 55.771/2021, os quais estabelecem medidas de restrição de atividades essenciais até o dia 21.03.2021.

**Art. 3º** - Fica proibida a permanência de pessoas em locais públicos abertos, sem controle de acesso, tais como praças, parques e outros espaços similares, permitindo-se apenas a circulação.

**Parágrafo único.** Ficam interditadas a praia do Pontal e Balneário da Ponte.

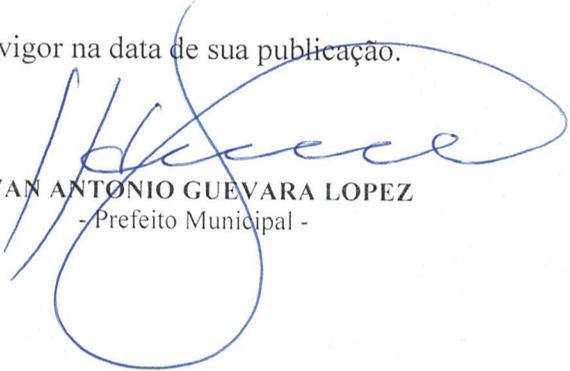
**Art. 4º** - Durante a vigência do período estabelecido no caput do art. 1º deste Decreto estão proibidas quaisquer reuniões e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações, independentemente do número de pessoas, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem.

**Art. 5º** - A Vigilância Sanitária do município de Arroio Grande, com auxílio das forças de segurança, intensificarão a fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

**Art. 6º** - Fica mantida a obrigatoriedade de se observar os parâmetros de funcionamento, teto e modo de operação para a Bandeira Preta do Sistema Estadual de Distanciamento Controlado, os quais podem ser obtidos no seguinte site: <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.

**Art. 7º** - A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas nos arts. 268 e 330, do Código Penal, bem como a aplicação de multas e interdição previstas na legislação municipal.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ  
- Prefeito Municipal -